

PROJETO DE LEI Nº 102 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Getúlio Vargas/RS, para o exercício de 2024.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Getúlio Vargas/RS para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e da Lei nº. 6.206 de 15 de Setembro de 2023, relativa a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta e a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 98.191.250,00 (Noventa e oito milhões, cento e noventa e um mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	98.054.500,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	20.012.812,00
Receita de Contribuições	3.589.300,00
Receita Patrimonial	6.609.813,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	288.750,00
Transferências Correntes	67.133.825,00
Outras Receitas Correntes	420.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	3.150.000,00
Operações de Crédito Internas	1.575.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00
Transferências de Capital	1.270.500,00
Alienação de Bens	304.500,00



Outras Receitas de Capital	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.801.750,00
Receita de Contribuições – Intra-orçamentárias	7.801.750,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	10.815.000,00
Dedução de Receita - Renúncia	1.417.500,00
Dedução de Receita - Restituições	0,00
Dedução de Receita – Descontos Concedidos	262.500,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	9.135.000,00
TOTAL	98.191.250,00

SEÇÃO II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 98.191.250,00 (Noventa e oito milhões, cento e noventa e um mil e duzentos e cinquenta reais), distribuída entre os Órgãos Orçamentários conforme discriminado nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	Legislativa	1.964.865,00
02	Judiciária	472.447,50
04	Administração	12.239.740,00
06	Segurança Pública	117.600,00
08	Assistência Social	3.440.617,50
09	Previdência Social	8.851.500,00
10	Saúde	17.486.435,00
11	Trabalho	1.835.654,00
12	Educação	21.733.906,00
13	Cultura	1.035.615,00
15	Urbanismo	4.347.840,00
16	Habitação	96.600,00
17	Saneamento	95.550,00
18	Gestão Ambiental	694.260,00
20	Agricultura	1.700.555,00
22	Indústria	1.102.500,00
23	Comércio e Serviços	1.634.850,00
25	Energia	1.281.300,00
26	Transporte	9.959.580,00
27	Desporto e Lazer	534.660,00
28	Encargos Especiais	6.903.675,00
99	Reservas	661.500,00
	TOTAL	98.191.250,00



II - DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.933.365,00
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	1.772.925,00
03	PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	472.447,50
04	COORDENADORIA DE PLANEJ E INFORMÁTICA	1.351.350,00
05	COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE	53.550,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.741.990,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	18.008.340,00
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	24.644.235,00
09	SECRETARIA MUN DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS	15.019.410,00
10	SECRETARIA MUN DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	21.109.752,50
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	6.143.025,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.279.360,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	661.500,00
TOTAL GERAL		98.191.250,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA:

3.0	DESPESAS CORRENTES	86.985.065,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	47.203.923,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	1.100.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	38.681.142,00
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	10.544.685,00
4.4	Investimentos	9.467.685,00
4.6	Amortização da Dívida	1.077.000,00
9.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	661.500,00
9.9	Reserva de Contingência (art. 5º Inciso III LRF101)	661.500,00
TOTAL GERAL		98.121.250,00

Parágrafo único. Conforme prevê o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 6.206 de 15 de Setembro de 2023 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024 os valores relativos as diversas Unidades Orçamentárias sofreram ajustes conforme a necessidade.

Art. 5º Integram esta Lei, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 6.206 de 15 de setembro de 2023 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho nas Unidades Orçamentária e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a realizar abertura durante o exercício de 2024, de créditos suplementares e de suplementações de acordo com as disposições dos artigos 20, 24, 71, 72, 74 e 76 da Lei Municipal nº 6206, de 15 de setembro de 2023.



§ 1º O Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, também poderá efetuar a abertura de Créditos Suplementares até o limite do superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar e pelo excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

§ 2º As transferências financeiras ao Fundo de Previdência do Servidor (FPS) e este à Administração Direta ou entre si, poderão ser aumentadas por Decreto mediante a redução de dotação consignada no orçamento do Órgão ou Unidade.

§ 3º A redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado serve de ponte para abertura de créditos adicionais por Decreto até o limite da redução no exercício.

§ 4º Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da Administração Direta e Indireta, sendo que os créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Art. 7º Os créditos especiais autorizados no exercício financeiro anterior, se reabertos no presente exercício, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismo para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 1º da Lei Municipal nº 6.206 de 15 de setembro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.



Art. 13 Integram esta Lei, os Anexos de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que são os seguintes:

ANEXO 01 – Demonstração Receita e Despesa
ANEXO 02 - Receita Segundo as Categorias
ANEXO 02 – Despesa Segundo as Naturezas;
ANEXO 02 – Demonstração da Despesa;
ANEXO 06 - Programa de Trabalho;
ANEXO 07 - Programa de Trabalho do Governo;
ANEXO 08 - Demonstrativo da Despesa Conforme Vínculo;
ANEXO 09 - Demonstrativo da Despesa por Funções;
Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD-2024;
Sumário Geral da Receita e da Despesa-2024;
Tabela da Evolução da Despesa-2024;
Tabela da Evolução da Receita-2024.

Art. 14 O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,



Exposição de Motivos - Projeto de Lei nº 102/2023.

Getúlio Vargas, 27 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos através deste, para análise de Vossa Excelência e demais *Edis*, projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Getúlio Vargas/RS, para o exercício de 2023.

A proposta foi elaborada a partir das diretrizes orçamentárias aprovadas pela Lei nº 6.206 de 15 de Setembro de 2023.

A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 98.191.250,00 (Noventa e oito milhões, cento e noventa e um mil e duzentos e cinquenta reais).

O projeto e respectivos anexos, contém informações detalhadas que permitem subsidiar a análise necessária.

Contando com a aprovação do presente pelos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

ELGIDO PASA,
Vice-Prefeito em exercício.

Prezado Presidente
NILSO JOAO TALGATTI
Câmara Municipal de Vereadores
Getúlio Vargas/RS